



EDITAL

DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

(Processo SEI Nº 25.0.000008416-9)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 1841712;
- Processo SEI Nº 25.0.000008416-9.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Ane xo	I	Termo de Referência
Ane xo	I I	Tabelas de Preços Referenciais
Ane xo	I I I	Termo de Solicitação de Credenciamento
Ane xo	I V	Declarações Legais
Ane xo	V	Minuta do Termo de Credenciamento
Ane xo	V I	Informação de Atendimento à Lei nº 17.983/2020

DO OBJETO

1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de emissoras de radiodifusão em amplitude modulada, categoria RÁDIO AM e, em frequência modulada, categoria RÁDIO FM, com abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, para veiculação de programetes institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc, de segunda a sexta-feira na faixa horária compreendida das 6h às 20h.
2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, seguidos os procedimentos do art. 55 do Ato da Mesa nº 257/2024 da Alesc.
3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4. Poderá participar do presente Credenciamento qualquer empresa/emissora que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.
5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em qualquer sistema relacionado ao item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7. Não poderão participar do credenciamento:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) pessoa física ou jurídica que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;
 - c) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Alesc em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
8. O impedimento de que trata o subitem “c” do item 8 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

9 . A vedação de que trata o subitem “g” do item 8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10 . A habilitação neste Credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

11 . Poderão participar do credenciamento empresas/emissoras de radiodifusão em amplitude modulada, categoria RÁDIO AM e, em frequência modulada, categoria RÁDIO FM, com abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, para veiculação de programetes institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc, de segunda a sexta-feira na faixa horária compreendida das 6h às 20h.

DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

12 . Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico dcsc@alesc.sc.gov.br, o Termo de Solicitação de Credenciamento (Anexo III) e demais documentos de habilitação.

13 . A apresentação do Termo de Solicitação de Credenciamento implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste edital e seus anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14 . O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 59, inciso IX, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

15 . A falsidade da declaração de que trata o item 13 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

DA HABILITAÇÃO

16 . Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 . Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação Jurídica**, conforme o caso:

- a) cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação fiscal, social e trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com o FGTS;
- g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo IV);
- i) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (Anexo IV);
- j) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo IV).

19. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **econômico-financeira**:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

20. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação técnica**:

- a) Comprovação de que tem autorização legal para funcionar, por meio de documento emitido pelo Ministério das Comunicações ou pela Anatel;
- b) Comprovação do alcance da emissora, conforme pretensão de enquadramento na tabela constante do Plano de Mídia, emitido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Reguladora.

21. Acompanhada da documentação relacionada nos itens anteriores, o interessado deverá apresentar:

- a) Informação de Atendimento à Lei nº 17.983/2020 (Anexo VI);

22. Será consultada, ainda, a existência de sanção que impeça a participação ou futura contratação, mediante:

- a) Consulta da existência de registros impeditivos da contratação no CGU-PAD, que contempla Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), e Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Consulta da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

23. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

24. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica,

quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

25. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por elementos que possibilitem aferir a autenticidade do documento, mediante pesquisa em sítios eletrônicos.

26. O órgão credenciante terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

27. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

28. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

29. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

30. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

31. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de agentes de contratações/pregoeiros poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

32. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

DOS RECURSOS

33. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

34. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

35. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado.

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

36. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico dcsc@alesc.sc.gov.br.

37. O recurso será dirigido à comissão de agentes de contratações/pregoeiros, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
38. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
39. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
40. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
41. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.alesc.sc.gov.br/licitacoes>.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

42. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- a) der causa à inexecução parcial dos serviços;
 - b) der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total dos serviços;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
 - e) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
 - f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução dos serviços;
 - g) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - k) descumprir os prazos e condições previstas no Edital ou Termo de Credenciamento.
43. Serão aplicadas à credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) advertência, quando a credenciada der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “b” ao “d” do item anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “e” ao “i” do item anterior, bem como os subitens “b” ao “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor mensal pago à credenciada no mês anterior à infração.	Atraso injustificado na execução dos serviços.

Com pens atóri a	10% (dez por cento) do valor mensal pago à credenciada no mês anterior à infração.	Realização de serviços em desconforme com o especificado no Edital de Credenciamento .
Com pens atóri a	10% (dez por cento) do valor mensal pago à credenciada no mês anterior à infração.	Veiculação de quantitativo menor daquele indicado no Plano de Mídia entregue pela Alesc pelo período consecutivo de 3 (três) meses ou mais.
Com pens atóri a	10% (dez por cento) do valor mensal pago à credenciada no mês anterior à infração.	Veiculação de inserções em desconformidade com o Plano de Mídia de forma reiterada pelo período consecutivo de 3 (três) meses ou mais.

44. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

45. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Alesc.

46. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

47. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à Credenciada. Se o valor da multa ultrapassar os créditos da Credenciada, o valor excedente será encaminhado à cobrança judicial ou extrajudicial.

48. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

49. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Alesc, se entender relevante a justificativa apresentada pela Credenciada.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

50. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

51. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica,

por meio do endereço eletrônico dcsc@alesc.sc.gov.br.

52. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

53. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

54. Acolhida a impugnação, o edital retificado e republicado.

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

55. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado em sítio eletrônico.

DA CONTRATAÇÃO

56. Após a homologação, a Alesc poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

57. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

58. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

59. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

60. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

61. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionado à vigência do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025.

62. O instrumento contratual decorrente de credenciamento poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

63. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

64. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da distribuição equitativa das demandas, respeitado o Plano de Mídia a ser aprovada pela Diretoria de Comunicação Social.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

65. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

66. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

67. Será realizado o desc credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de vigência deste edital;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo credenciado;
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e
- e) interesse público, a qualquer tempo, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização essa credenciada.

68. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

69. Nas hipóteses previstas nos subitens “b” e “c” do item 70, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

70. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

71. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

72. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento terá o limite de 60 (sessenta) meses, condicionada à vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2025 firmado entre a ALESC e a ACAERT.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

73. Os envolvidos se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

74. A interessada, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estará ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

75. A interessada, no desempenho das atividades objeto deste edital, se comprometerá, perante a credenciante, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

76. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da interessada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

77. A interessada deverá ter ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste edital, além de outras, é causa para rescisão unilateral do termo de credenciamento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

78. A interessada se comprometerá em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do termo de convênio.

DOS PREÇOS E REAJUSTES

79. Os preços definidos na “Tabela de Preços Referenciais” constante do Anexo II deste Edital poderão ser reajustados, observando-se, para tanto, o pedido formal da Acaert, o transcurso do período mínimo de 1 (um) ano da publicação deste Edital e a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

80. Eventual reajuste dos valores será realizada por meio de retificação ao presente Edital, aplicando-se a todos os termos de credenciamento vigentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

81. Em caso de prorrogação do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2025, o presente Edital de Chamamento Público de Credenciamento poderá ser prorrogado por igual período.

82. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

83. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

84. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

85. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

86. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.alesc.sc.gov.br/licitacoes>.

87. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Tabelas de Preços Referenciais;
- c) Anexo III - Termo de Solicitação de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Declarações Legais;
- e) Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento;
- f) Anexo VI - Informação de Atendimento à Lei nº 17.983/2020

DO FORO

88. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do edital.

Dayan Gaultyer Schutz
Diretor de Comunicação Social

Carlos Alberto Leal
Coordenador de Licitações e Contratos

-

-

-

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo: SEI nº 25.0.000008416-9

Área Requisitante: Diretoria de Comunicação Social

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e Ato da Mesa nº 257/2024.

2. OBJETO

Credenciamento de empresas de radiodifusão em amplitude modulada, categoria RÁDIO AM e, em frequência modulada, categoria RÁDIO FM, com abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, para veiculação de programetes institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, de segunda a sexta-feira na faixa horária compreendida das 06h às 20h.

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente credenciamento terá como vigência a data de sua publicação até o fim da vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2025 firmado entre a Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC e Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão - ACAERT.

3.1.1. Em caso de prorrogação do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2025, o presente Edital de Credenciamento poderá ser prorrogado por igual período.

3.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste no credenciamento de emissoras de rádio AM e FM com objetivo de veicular programetes institucionais de, em regra, 60 segundos. Os programetes terão conteúdos de interesse público e informativo, produzidos pela ALESC. A veiculação ocorrerá de segunda a sexta-feira, entre 06h e 20h, em emissoras associadas à ACAERT.

Essa estratégia se justifica pela ampla capilaridade e efetividade da comunicação institucional via radiodifusão, a economia gerada pelo modelo de credenciamento.

Os valores a serem praticados para a veiculação dos programetes encontram-se entre R\$ 92,82 e R\$ 132,28, conforme categoria da emissora (A, B ou C), definidos a partir da planilha de valores apresentada pela ACAERT e aprovada pela Diretoria de Comunicação Social.

Tabela de categorias e valores das emissoras de rádio para inserções de 60 segundos

Categorias	Qde. estimada de emissoras	Valor da inserção (R\$)
Categoria A	121	132,28
Categoria B	90	102,11
Categoria C	43	92,82

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina, dentre outras atribuições, é responsável por promover a transparência e o acesso da população às informações sobre suas atividades legislativas, fiscalizatórias e institucionais, assegurando o princípio constitucional da publicidade.

Para tanto, é essencial manter canais de comunicação eficientes e abrangentes, que permitam informar a população sobre as atividades parlamentares, as leis em debate, os projetos aprovados e demais iniciativas de interesse público.

A veiculação de programetes institucionais em emissoras de rádio AM e FM credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT) configura-se como uma ferramenta estratégica para alcançar esse objetivo. Esses programetes, com duração de, em regra, 1 minuto, veiculados de segunda a sexta-feira, garantem a disseminação de informações diretamente da fonte primária, sem intermediários, assegurando que a mensagem da Assembleia Legislativa seja transmitida com fidelidade e alcance amplo em todo o território do estado.

A experiência acumulada ao longo dos anos demonstra a eficácia desse instrumento de comunicação, que não apenas informa a população, mas também fortalece a relação entre o Legislativo e os cidadãos. Além disso, as inserções radiofônicas têm grande penetração em todas as camadas sociais, incluindo áreas remotas, onde outros meios de comunicação podem ter menor alcance.

Atualmente, encontram-se em vigor os contratos das emissoras de rádio credenciadas por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2021, os quais chegarão a sua vigência final em 24/08/2025.

Assim, a contratação desse serviço é justificada pelo interesse público e pela necessidade contínua de divulgação institucional, alinhada aos princípios da administração pública. A formalização do credenciamento garantirá a continuidade desse importante canal de comunicação, beneficiando tanto a Assembleia Legislativa quanto a população catarinense.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além da documentação de habilitação exigida no item “Habilitação” deste Termo de Referência, a presente contratação observará os seguintes requisitos técnicos, operacionais e formais:

6.1. Requisitos Técnicos e Operacionais:

6.1.1. A emissora requerente deverá possuir abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, considerando sua cobertura geográfica e alcance de público;

6.1.2. A emissora deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, regularidade junto à ANATEL ou ao Ministério das Comunicações, no que se refere à autorização legal de funcionamento;

6.1.3. O alcance técnico da emissora deverá ser compatível com a categoria (A, B ou C) em que for enquadrada, conforme critérios definidos no Plano de Mídia aprovado pela ALESC;

6.1.4. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela emissora credenciada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, bem como a terceirização da veiculação do objeto;

6.1.5. A emissora credenciada deverá comprometer-se a seguir integralmente os Planos de Mídia mensais, enviados pela ACAERT, conforme pactuação em convênio com a ALESC;

6.1.6. A comprovação de veiculação poderá ser fornecida por empresa independente, contratada pela Assembleia Legislativa para esse fim;

6.2. Forma de Apresentação do Pedido de Credenciamento:

6.2.1. As empresas interessadas no Credenciamento poderão, a partir da publicação do Edital, requerer seu credenciamento junto à Assembleia Legislativa, conforme modelo constante em Anexo ao Edital;

6.2.2. A apresentação da solicitação implica a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus respectivos anexos;

6.2.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, por meio digital, preferencialmente em formato PDF, devidamente digitalizado (ou datilografado), sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhado da documentação de habilitação exigida no Edital;

6.2.4. O requerimento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.4.1. Razão social e nome fantasia (se houver);

6.2.4.2. CNPJ e endereço completo;

6.2.4.3. Telefone, e-mail e nome do responsável legal;

6.2.4.4. Declaração formal de que possui estrutura disponível e suficiente, com equipe técnica qualificada para a execução dos serviços;

6.2.4.5. Demais declarações previstas no edital de credenciamento.

6.3. Restrições à participação:

6.3.1. Participação de consórcios

6.3.1.1. A participação de empresas em consórcios é recomendável quando o objeto da contratação possui porte elevado, alta complexidade ou exige múltiplas especialidades de seu executor, de forma que a competitividade da licitação poderia ser afetada pela escassez de empresas aptas, individualmente, a atender aos requisitos do edital. No entanto, considerando que a presente contratação não apresenta essas características, não será permitida a participação de consórcios de empresas neste credenciamento.

6.3.2. Participação de cooperativas

6.3.2.1. No presente credenciamento não haverá a participação de cooperativas, pois a execução dos serviços demanda subordinação dos trabalhadores em relação à pessoa jurídica contratada pela Administração.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

A execução do objeto será executada conforme as etapas descritas abaixo, com participação coordenada entre a ALESC, a ACAERT e as emissoras de rádio credenciadas.

7.1. Plano de Mídia

7.1.1. A Diretoria de Comunicação Social da ALESC, em conjunto com a ACAERT, será responsável por elaborar, mensalmente, o Plano de Mídia, contendo:

7.1.1.1. O conteúdo institucional a ser veiculado (programetes de, em regra, 60 segundos);

7.1.1.2. A faixa horária de veiculação;

7.1.1.3. A quantidade de inserções a serem feitas em cada faixa horária e para cada emissora;

7.1.1.4. As categorias e quantidades de emissoras participantes.

7.1.2. A critério da Diretoria de Comunicação Social da ALESC, o Plano de Mídia elaborado juntamente com a ACAERT poderá prever a veiculação de programas de 30" (trinta segundos), que custará o valor de 0,5 (meia) veiculação de 1' (um minuto) cada.

7.1.3. O Plano de Mídia do mês subsequente será elaborado mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

7.1.4. A ACAERT realizará, no momento da elaboração do plano de mídia de cada mês, consulta ao Cadastro de Veículos de Comunicação da Secretaria de Estado da Comunicação, a fim de verificar a regularidade das emissoras participantes.

7.1.5. As emissoras que apresentarem certidões positivas na data da consulta, ainda que previamente credenciadas, serão excluídas do plano de mídia do mês subsequente.

7.1.6. Caso o dia 15 (quinze) recaia em um feriado ou final de semana, a consulta ao Cadastro

de Veículos da SECOM será realizada no primeiro dia útil anterior.

7.1.7. O plano será enviado à ACAERT, que se responsabilizará por sua distribuição às emissoras credenciadas.

7.2. Classificação e Alteração de Categoria

7.2.1. As emissoras serão classificadas nas categorias A, B ou C, com base em seu alcance técnico, conforme parâmetros estabelecidos pela ALESC e ACAERT;

7.2.2. Durante a vigência do credenciamento, a categoria atribuída à emissora poderá ser alterada, mediante reavaliação de seus parâmetros. Neste caso, o valor por inserção será ajustado conforme a nova categoria.

7.3. Veiculação

7.3.1. As emissoras de rádio credenciadas deverão veicular os programetes conforme as orientações constantes no Plano de Mídia mensal, nos prazos e formatos estabelecidos, de segunda a sexta-feira, entre 06h e 20h.

7.3.2. A veiculação deverá ocorrer diretamente pela emissora credenciada, sendo vedada qualquer forma de subcontratação ou repasse a terceiros.

7.4. Comprovação da Execução

7.4.1. Para fins de comprovação da execução do objeto, serão aceitos os seguintes meios:

7.4.1.1. Comprovante de irradiação, elaborado pela emissora credenciada, contendo o número do Pedido de Inserção, nome da campanha, período de veiculação, formato da peça, datas, horários e número de inserções executadas;

7.4.1.2. Relatórios de monitoramento externo, se contratados pela ALESC;

7.4.1.3. Censura gravada (gravação da programação com o programete), quando solicitado, como forma de auditoria amostral;

7.4.1.4. Outros documentos comprobatórios que a Administração julgar pertinentes, nos termos do item “Critérios de medição e pagamento” deste Termo de Referência.

7.5. Fiscalização

7.5.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Rádio e pela Diretoria de Comunicação Social, por meio de servidores especialmente designados para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que poderão:

7.5.1.1. Solicitar esclarecimentos, complementações ou documentos adicionais;

7.5.1.2. Verificar o cumprimento dos planos de mídia e das obrigações previstas no credenciamento;

7.5.1.3. Registrar e apurar ocorrências de descumprimento, podendo, se necessário, propor a aplicação de penalidades conforme item “Infrações e sanções administrativas”.

8. MODELO DE GESTÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. A gestão dos Termos de Credenciamento será realizada pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC, que atuará como unidade responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle administrativo da execução dos serviços prestados pelas emissoras credenciadas.

8.2. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. As comunicações entre a Alesc e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Alesc poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A gestão e fiscalização dos termos de credenciamento oriundos do presente Edital deverá ser realizada por servidores da Diretoria de Comunicação Social designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc, e estes deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

8.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da ALESC, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da proponente credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

8.7. Na vigência do ato convocatório, a ALESC, através de sua Comissão de Agentes de Contratação/Pregoeiros, receberá novos pedidos de credenciamento das emissoras, que deverão observar as exigências constantes no Edital e neste Termo de Referência, e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/21.

8.8. Por razões de interesse público, a emissora poderá ser descredenciada pela ALESC a qualquer tempo, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização essa credenciada.

8.9. A vigência do termo de credenciamento terá início na data de sua assinatura e se encerrará juntamente com o término da vigência do edital de credenciamento.

9. OBRIGAÇÕES DA ALESC

9.1. Efetuar a produção e envio dos arquivos a serem veiculados;

9.1.1. Será de inteira responsabilidade da ALESC, através da Diretoria de Comunicação Social, a criação, produção e fornecimento dos programetes institucionais para veiculação;

9.2. Disponibilizar o conteúdo a ser transmitido já devidamente produzido e editado até as 15 (quinze) horas do dia anterior à veiculação, exceto em casos de emergência;

9.3. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Credenciamento;

9.4. Exercer, através da Diretoria de Comunicação Social, a fiscalização do credenciamento, dos produtos e serviços;

9.5. Designar servidor da Diretoria de Comunicação Social para fiscalizar os serviços prestados pelo Termos de Credenciamentos que se originarem do Edital;

9.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com o termo de credenciamento e Edital de Credenciamento;

9.7. Notificar a credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Aplicar à credenciada as sanções previstas na lei, no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A emissora credenciada deverá providenciar, além de outras atividades previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento decorrente da natureza do ajuste, a veiculação de programetes institucionais na forma constante no Termo de Credenciamento que se originará do Edital, como base nos dados e informações que serão prestadas pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC e:

10.1. Comprometer-se, em sua proposta/termo de credenciamento, a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital, em seus anexos e nos Planos de Mídia encaminhados mensalmente pela ACAERT;

10.2. Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados na execução do objeto, por sua culpa ou dolo, diretamente à ALESC ou a terceiros decorrentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ALESC em seu acompanhamento.

10.4. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

10.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital de Credenciamento, apresentando à ALESC, inclusive, a licença de funcionamento da Rádio correspondente a cada exercício.

10.6. Dar ciência imediata e por escrito à ALESC sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10.8. Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

10.9. Cumprir as normas e rotinas da ALESC, em especial as relativas à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e de integridade de dados.

10.10. As emissoras credenciadas comprometem-se a:

10.10.1. Zelar pela preservação da imagem da ALESC e seus representantes, divulgando informações e conteúdo em conformidade com as diretrizes éticas e do bom jornalismo.

10.10.2. Verificar a veracidade de informações relacionadas à ALESC e seus deputados antes de veiculá-las.

10.10.3. Abster-se de divulgar conteúdos comprovadamente falsos ou distorcidos que possam prejudicar a imagem da instituição ou de seus representantes.

10.10.4. Cooperar com o Comitê de Combate à Desinformação, quando solicitado, fornecendo ao comitê esclarecimentos ou colaborando, de maneira ágil, com apuração dos fatos e exposição do contraditório, sem interferência editorial ou comprometimento do direito à liberdade de expressão.

10.11. Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da credenciante ou do fiscal ou gestor do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços prestados será realizada com base na quantidade de inserções efetivamente veiculadas, de acordo com os Planos de Mídia previamente aprovados e encaminhados às emissoras pela ACAERT.

11.2. Para fins de pagamento, serão consideradas apenas as inserções efetivamente veiculadas conforme dias, horários e formatos estabelecidos no Plano de Mídia e acompanhadas de relatórios de monitoramento por empresa independente, quando disponível, ou censura gravada como meio de comprovação, quando demandada.

11.3. O aceite dos serviços será condicionado:

11.3.1. À análise e aprovação do relatório de veiculação pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC;

11.3.2. À comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da emissora no momento do pagamento;

11.3.3. À emissão de Nota Fiscal compatível com os dados do Termo de Credenciamento, do período de referência e dos valores por categoria.

11.3.3.1. O valor da Nota Fiscal ou do documento equivalente somente será liberado quando o cumprimento do termo de credenciamento estiver em total conformidade com as especificações exigidas em Edital de Credenciamento.

11.3.4. No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas em Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, a ALESC fica autorizada a efetuar o pagamento somente depois de processadas as alterações e retificações determinadas à emissora credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e neste Termo de Referência.

11.4. O pagamento será realizado:

11.4.1. Mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o aceite do relatório e da nota fiscal correspondente;

11.4.2. Por crédito em conta da emissora credenciada ou da ACAERT, desde que esta possua procuração da emissora credenciada com poderes específicos para receber e dar quitação. Nesse caso, a ACAERT repassará os valores integralmente à credenciada, conforme previsto no Convênio de Cooperação Técnica 001/2025;

11.4.3. Com base nos valores unitários por inserção definidos por categoria da emissora (A, B ou C), nos limites estabelecidos no item “Descrição da solução como um todo” deste Termo de Referência.

11.4.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.5. Inserções não realizadas ou fora dos parâmetros previstos não serão objeto de pagamento, sendo pagas apenas as veiculações efetivamente realizadas de acordo com o Plano de Mídia.

11.6. A ALESC poderá, a qualquer momento, solicitar amostras ou comprovações adicionais, inclusive cópias das gravações veiculadas, para fins de fiscalização.

11.7. O não cumprimento parcial ou total das veiculações poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto neste Termo de Referência.

11.8. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de

aceite, por culpa exclusiva da Credenciante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

11.9. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

11.10. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a credenciada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do objeto.

11.11. Caso haja aplicação de multa/glosa, a credenciada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da credenciada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.12. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

11.13. O número do termo de credenciamento e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

11.14. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

11.15. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à credenciada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

11.16. A credenciada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

12. REAJUSTE

Por solicitação formal da ACAERT, os valores das inserções poderão ser reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado no período.

Em caso de aplicação do reajuste dos valores das inserções, a formalização do reajuste será realizada por meio de termo aditivo ao edital de credenciamento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Por se tratar de procedimento de credenciamento, serão habilitadas e credenciadas todas as emissoras (empresas) que:

13.1. Apresentarem corretamente a documentação exigida neste Termo de Referência e no respectivo Edital;

13.2. Atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos previstos, e;

13.3. Concordarem com os valores e condições estabelecidos, conforme previsto na tabela de categorias e faixas de remuneração definida no Plano de Mídia.

O credenciamento terá caráter não competitivo e permanecerá aberto durante toda a vigência

do edital, podendo novas emissoras ingressar desde que atendam integralmente às condições estabelecidas.

Conforme disposto no inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 a contratação de objetos por meio de credenciamento enquadram-se em hipótese de inexigibilidade de licitação.

14. HABILITAÇÃO

Para fins de Credenciamento, as empresas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos abaixo relacionados:

14.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/21):

14.1.1. Atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 66 da Lei nº 14.133/21.

14.1.2. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro de empregados nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo.

14.1.3. Comprovação de inexistência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.3.1. da existência de registros impeditivos da contratação no CGU-PAD, que contempla Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), e Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

14.1.3.2. da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.2.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede (matriz) da empresa, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade;

14.2.4. Caso a empresa seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos dos Decretos Estaduais nº 3.650/93 e 3.884/93;

14.2.5. Prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.2.6. Prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho.

14.3. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/21)

14.3.1. Comprovação de que tem autorização legal para funcionar, por meio de documento emitido pelo Ministério das Comunicações ou pela Anatel;

14.3.2. Comprovação do alcance da emissora, conforme pretensão de enquadramento na tabela constante do Plano de Mídia, emitido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Reguladora.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/21)

14.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da

sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

14.5. Não será admitida a participação de:

14.5.1. Empresas/emissoras concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

14.5.2. Empresas/emissoras que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;

14.5.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21;

14.5.4. Empresas/emissoras que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

14.5.5. Rádios comunitárias.

14.6. Os pedidos de credenciamento que forem apresentados com documentação incompleta, vencida, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou no Edital serão considerados ineptos e devolvidos às emissoras interessadas, salvo se for possível sua regularização conforme as regras da Lei nº 14.133/2021.

14.7. As emissoras poderão corrigir ou complementar a documentação durante a vigência do edital de credenciamento, desde que as pendências apontadas pela Comissão de Agentes de Contratação/Pregoeiros sejam sanadas.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021, a credenciada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial dos serviços;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total dos serviços;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução dos serviços;

15.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.11. Descumprir os prazos e condições previstas no Edital ou Termo de Credenciamento.

15.2. Serão aplicadas à credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a credenciada der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.2 à 15.1.4 do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.5 à 15.1.9 do subitem anterior acima deste Termo de Referência, bem como os itens 15.1.2 à 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor mensal pago à credenciada no mês anterior à infração.	Atraso injustificado na execução dos serviços.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor mensal pago à credenciada no mês anterior à infração.	Realização de serviços em desconformidade com o especificado no Edital de Credenciamento.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor mensal pago à credenciada no mês anterior à infração.	Veiculação de quantitativo menor daquele indicado no Plano de Mídia entregue pela Alesc pelo período consecutivo de 3 (três) meses ou mais.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor mensal pago à credenciada no mês anterior à infração.	Veiculação de inserções em desconformidade com o Plano de Mídia de forma reiterada pelo período consecutivo de 3 (três) meses ou mais.

15.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Alesc.

15.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.6. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à Credenciada. Se o valor da multa ultrapassar os créditos da Credenciada, o valor excedente será encaminhado à cobrança judicial ou extrajudicial.

15.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

15.8. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da ALESC, se entender relevante a justificativa apresentada pela Credenciada.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação 1124 (Divulgação Institucional e das Ações do Legislativo Catarinense). Itens Orçamentários (Outros Serviços de Terceiros). Subelemento: 3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda).

17. QUADRO-RESUMO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade	Credenciamento
Sistema de Registro de Preços	Não
Em caso de SRP, necessita termo de contrato?	N/A
Critério de julgamento	N/A
Parcelamento	Não
Empresas em consórcio	Não
Cooperativas	Não
Garantia	Não
Habilitação Técnica	Sim
Habilitação econômico-financeira	Sim
Vistoria Técnica	Não
Amostra/Prova de Conceito	Não
Contrato continuado	Sim
Índice de Reajuste	IPCA

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Equipe de Planejamento	
Diego Kinhiti Tsunemi	Membro do Setor Técnico
Leonardo Ulisses Moraes	Membro da Comissão de Planejamento

ANEXO II

TABELAS DE PREÇOS REFERENCIAIS

Tabela de categorias e valores das emissoras de rádio para inserções de 60 segundos

Categorias	Qtde. estimada de emissoras	Valor da inserção (R\$)
Categoria A	121	132,28
Categoria B	90	102,11
Categoria C	43	92,82

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO*

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE..... CEP:.....-..... ESTADO:

FONE DA EMPRESA:FONE DO REPRESENTANTE:

CNPJ Nº:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA _____ CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A empresa com o nome e razão social acima, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, por meio deste termo, solicitar seu credenciamento para veiculação de programetes institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, conforme Edital Chamamento Público de CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

DECLARO que tomei conhecimento integral do Edital de Chamamento Público de CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, inclusive dos requisitos técnicos constantes no Termo de Referência, e aceito todas as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, incluindo os valores máximos de referência, comprometendo-me a executar os serviços conforme as especificações do Edital, de seus anexos, do contrato dele decorrente e das normas técnicas aplicáveis, durante toda a vigência contratual.

DECLARO que possuo estrutura disponível e suficiente, com equipe técnica qualificada para a execução dos serviços.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2025.

Representante

(Assinatura e carimbo da empresa)

* Esta solicitação deverá ser apresentada em **papel timbrado** da própria requerente, por **meio digital**, preferencialmente em formato PDF, devidamente digitalizado (ou datilografado), **sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade**, acompanhado da documentação de habilitação exigida no Edital.

ANEXO IV
DECLARAÇÕES LEGAIS

A interessada _____(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____ na _____(endereço completo),

DECLARA, sob as penas da lei:

☐que até a presente data inexistiu fato impeditivo de sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☐por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º inciso XXXIII da Constituição da República, ou seja, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho exceto se aprendiz, a partir de 14 anos.

☐para os devidos fins que essa empresa cumpre com as normas referentes à saúde e a segurança no trabalho de nossos empregados, a teor do que estabelece a Lei Estadual 10.732/98.

☐que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, Lei 14.133/2021).

Cidade/SC ____ de ____ de 2025.

Representante legal
(Assinatura)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-900, telefone: (48) 3221-2752, e-mail: dcs@Alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Dayan Gaultyer Schutz, Diretor de Comunicação Social.

CREDENCIADA: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail xxxxxxxx, representado(a) neste ato por XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025
- Processo SEI Nº 25.0.000008416-9.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de emissoras de radiodifusão em amplitude modulada, categoria RÁDIO AM e, em frequência modulada, categoria RÁDIO FM, com abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, para veiculação de programetes institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, de segunda a sexta-feira na faixa horária compreendida das 6h às 20h, na seguinte categoria:

Categoria	Valor unitário
X	Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 001/2025;
- Convênio de Cooperação Técnica CL nº 001/2025 celebrado entre a Alesc e a Acaert, processo SEI nº 25.0.000026429-9.
- O Plano de Mídia a ser aprovada pela Diretoria de Comunicação Social.

1.3. Por vincular diretamente às cláusulas previstas neste termo de credenciamento, eventuais alterações do Edital de Chamamento Público de CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 serão amplamente divulgadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo máximo para entrega dos serviços será aquele estabelecido no Plano de Mídia aprovado pela ALESC.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá no endereço da sede do credenciado, conforme informado no processo de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. Os preços dos serviços a serem prestados são aqueles previstos na Tabela de Preços constante do Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 001/2025.

3.2. Eventuais reajustes serão aplicados por meio de revisão da referida Tabela de Preços, conforme periodicidade e critérios definidos no Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A medição dos serviços prestados será realizada com base na quantidade de inserções efetivamente veiculadas, de acordo com os Planos de Mídia previamente aprovados e encaminhados às emissoras pela ACAERT.

4.2. Para fins de pagamento, serão consideradas apenas as inserções efetivamente veiculadas conforme dias, horários e formatos estabelecidos no Plano de Mídia e acompanhadas de relatórios de monitoramento por empresa independente, quando disponível, ou censura gravada como meio de comprovação, quando demandada.

4.3. O aceite dos serviços será condicionado:

4.3.1. À análise e aprovação do relatório de veiculação pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC;

4.3.2. À comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da emissora no momento do pagamento;

4.3.3. À emissão de Nota Fiscal compatível com os dados do Termo de Credenciamento, do período de referência e dos valores por categoria:

4.3.3.1. O valor da Nota Fiscal ou do documento equivalente somente será liberado quando o cumprimento do termo de credenciamento estiver em total conformidade com as especificações exigidas em Edital de Credenciamento.

4.3.4. No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas em Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, a ALESC fica autorizada a efetuar o pagamento somente depois de processadas as alterações e retificações determinadas à emissora credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e neste Termo de Referência.

4.4. O pagamento será realizado:

4.4.1. Mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o aceite do relatório e da nota fiscal correspondente;

4.4.2. Por crédito em conta da emissora credenciada ou da ACAERT, desde que esta possua procuração da emissora credenciada com poderes específicos para receber e dar quitação. Nesse caso, a ACAERT repassará os valores integralmente à credenciada, conforme previsto no Convênio de Cooperação Técnica 001/2025;

4.4.3. Com base nos valores unitários por inserção definidos por categoria da emissora (A, B ou C), nos limites estabelecidos no item “Descrição da solução como um todo” deste Termo de Referência.

4.4.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. Inserções não realizadas ou fora dos parâmetros previstos não serão objeto de pagamento, sendo pagas apenas as veiculações efetivamente realizadas de acordo com o Plano de Mídia.

4.6. A Alesc poderá, a qualquer momento, solicitar amostras ou comprovações adicionais,

inclusive cópias das gravações veiculadas, para fins de fiscalização.

4.7. O não cumprimento parcial ou total das veiculações poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto do Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 001/2025.

4.8. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva da Credenciante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

4.9. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

4.10. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a credenciada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do objeto.

4.11. Caso haja aplicação de multa/glosa, a credenciada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da credenciada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.12. O número do termo de credenciamento e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

4.13. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

4.14. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à credenciada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.15. A credenciada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionado à vigência do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025.

5.2. O Termo de Credenciamento será prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Termo correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 1124 (Divulgação institucional e das ações do Legislativo catarinense), Elemento de Despesa 33.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda), do Orçamento da Alesc.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As obrigações do(a) Credenciante e Credenciado seguirão o estabelecidos no Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

8.1. A gestão e a fiscalização deste Termo caberão à Diretoria de Comunicação Social, conforme definido no Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 001/2025.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Proceder-se-á a alteração do Termo, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato se extinguirá automaticamente com o vencimento do prazo de vigência nele estipulado, independentemente do cumprimento integral das obrigações pelas partes, ou ainda por anulação ou revogação do Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. As sanções seguirão o contido no Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. As cláusulas das práticas antifraude e anticorrupção observarão o contido Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CREDENCIANTE	CREDENCIADO(A)
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)	Nome do Credenciado
Dayan Gaultyer Schutz	Representante Credenciado
Diretor de Comunicação Social	

ANEXO VI
MODELO ATENDIMENTO LEI Nº 17.983/2020

[-----]
[LOGO DA EMISSORA]
[-----]

NOME DA EMISORA:

CNPJ Nº:

1. Nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários, com o número de Cadastro de Pessoa Física - CPF (conforme contrato social):

XXXXXXXXXXXXXXXXX – CPF nºXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX – CPF nº XXXXXXXXXXXXX

2. Endereço completo da emissora (conforme contrato social):

Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nºXXXX, complemento XXX

Bairro XXXXXXXX

Cidade:XXXXXXXXXXXX/XX CEP: XXXXXX-XXX

3. Foto da fachada da emissora:

[-----]
[FOTO DA FACHADA DA EMISSORA]
[-----]

Cidade, [dia] de [mês] de [ano].

Representante
(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LEAL**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 31/07/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ**, **Diretor de Comunicação Social**, em 31/07/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1846692** e o código CRC **1BFE83CC**.
